

LEI Nº 175/90

de 19 de março de 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operadores de máquinas pesadas, por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 02 (Dois) operadores de máquinas pesadas, em caso de não aprovados em Concurso para preencher as vagas do quadro de empregados da estrutura do Poder Executivo.

Art. 2º - O prazo máximo do contrato será de 90 (Noventa) dias devendo os contratados, submeterem-se à Concurso Público e aprovação, sob pena de demissão imediata.

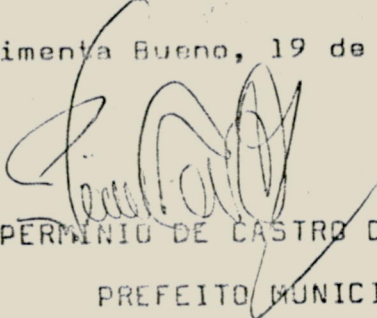
Art. 3º - Os vencimentos dos contratados serão os mesmos existentes no quadro de empregos e salários, constantes da Lei nº 149/89, para a referida categoria funcional.



Art. 42 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente para pagamento de pessoal.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 19 de março de 1.990.



PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL